

## **Violação de direitos humanos na mídia televisiva caruaruense: uma análise a partir do programa Sem Meias Palavras<sup>1</sup>**

Pedro Fillipe da Silva<sup>2</sup>

Givanildo Almeida da Silva<sup>3</sup>

Victória Beatriz da Piedade Pascoal<sup>4</sup>

Ayrton Hascemberg Marinho Pires<sup>5</sup>

Diego Gouveia Moreira<sup>6</sup>

Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, PE

### **Resumo**

A televisão brasileira, entendida a partir do seu instituto de concessão pública, deve ter uma programação que contemple o que impele as leis, decretos, acordos e tratados internacionais que dizem respeito à comunicação social e à garantia dos direitos fundamentais. Um olhar atento, no entanto, aos programas televisivos revela desrespeito aos direitos humanos e ao que sugere a legislação. Este projeto de pesquisa parte de uma análise de casos do programa Sem Meias Palavras, exibido pela TV Jornal de Caruaru, em Pernambuco, e problematiza como a televisão local trata as questões sociais. Para isso, a produção foi analisada, no ano de 2016, com anotações em diários de observação e a adoção de um modelo hermenêutico de análise, observando a legislação vigente. Por fim, o trabalho identificou diversas violações aos direitos humanos no programa citado.

### **Palavras-chave**

Televisão; Direitos Humanos; Violações

### **1 Introdução**

A televisão faz parte da nossa vida. De acordo com Silverstone (1994), ela nos acompanha quando acordamos, tomamos café e vamos à casa de amigos. Muita gente - que se orgulha por não acompanhar a programação das emissoras de TV – acompanha conteúdos televisivos na internet, seja por meio dos serviços de streaming de vídeo ou

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no DT 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 29 de junho a 1 de julho de 2017.

<sup>2</sup> Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: pedro.fillipe@outlook.com

<sup>3</sup> Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: givanildoalmeida2@yahoo.com.br

<sup>4</sup> Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: vick.pascoal@gmail.com

<sup>5</sup> Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: hascemberg@gmail.com

<sup>6</sup> Orientador do trabalho. Professor do curso de Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: dgmgoouveia@gmail.com

baixando esses conteúdos para assistir. Sentados diante dela ou consumindo seus produtos em outras telas, é inegável a presença marcante da televisão na sociedade.

A TV surgiu na década de 50 e ganhou o mundo rapidamente. Se no início, poucas pessoas tinham acesso ao bem de consumo, hoje, ela ocupa lugar de destaque nas casas. Conversas surgem a partir de seus conteúdos e assuntos importantes para a sociedade são tratados a partir de sua programação.

Esses atributos fazem da televisão um dos mais importantes meios de comunicação para a sociedade. No Brasil, a TV é uma concessão pública, ou seja, as emissoras existem a partir de uma relação contratual entre a Administração Pública e uma empresa particular, pelo qual o Estado transfere ao segundo a execução de um serviço público. Essas empresas ficam sujeitas às regras que regem contratos administrativos, o que implica sua regulamentação e fiscalização por parte do Estado. Assim, a televisão deveria veicular conteúdos que promovam a cidadania, não apenas por uma questão ética, mas também pela necessidade de cumprir efetivamente o que está previsto na legislação brasileira.

Este artigo faz parte de uma investigação que começou há um ano e se preocupou em estudar como os programas produzidos pelas emissoras de televisão de Caruaru, município do Agreste pernambucano, tratam as questões sociais. Ao longo de 2016, foi criado o Observatório de Mídia do Agreste com a finalidade de monitorar e avaliar os produtos colocados em circulação pela mídia regional. Também, deu-se início à investigação sobre a cobertura dos programas de TV em Caruaru diante de temáticas sociais. O objetivo deste grupo de pesquisa foi perceber o tratamento dado pela mídia aos direitos humanos.

Inicialmente, foram analisados, ao longo de 2016, os seguintes programas: os telejornais ABTV 1ª e 2ª edição (TV Asa Branca) e TV Jornal Manhã, TV Jornal Meio Dia, O Povo na TV, Sem Meias Palavras, TV Jornal Notícias, Sobretudo e Repercutindo (TV Jornal).

Este artigo, no entanto, se preocupou em estudar o Sem Meias Palavras, programa que, dentre as análises na observação, preponderantemente apresentou violações sistemáticas às questões relacionadas aos direitos humanos. O objetivo principal deste trabalho é analisar a forma como o Sem Meias Palavras discute os temas relacionados aos direitos humanos. Para isso, o programa foi estudado a partir do que diz a legislação sobre o conteúdo da programação televisiva e a promoção dos direitos

humanos. Para investigar o tratamento dado pela TV de Caruaru aos direitos humanos, os programas locais foram acompanhados com registro descritivo-interpretativo em diários de observação.

A pesquisa realizada compreende-se qualitativa, uma vez que as matérias foram analisadas a partir dos dados coletados e descritos nos diários de observação. Possui natureza descritiva, uma vez que estes correspondem a diários de campo, utilizados como ferramenta de sistematização dos dados para sua posterior análise. Os diários são compostos pela transcrição das falas do apresentador e/ou repórter nos momentos que, durante o programa, ficaram claras as violações aos direitos humanos, contendo a data de exibição da matéria e a minutagem em que tais violações ocorreram.

Após a coleta, o processo de investigação desenrolou-se na análise hermenêutica dos dados, associando cada violação ao dispositivo legal correspondente. O método de análise utilizado foi o indutivo, partindo destes casos particulares para a elaboração de um panorama geral.

O desenvolvimento da proposta foi realizado a partir de um levantamento bibliográfico para fundamentação teórica do que são os direitos humanos, o que é a TV e como devem ser os conteúdos televisivos.

São esses resultados que abordaremos na sequência. No entanto, antes é importante explicar a configuração sistema televisual no Brasil e o que diz a regulamentação sobre o seu funcionamento.

## **2 A TV que temos e a TV que queremos**

Decretos de 1931 e 1932 são os precursores de toda regulamentação da radiodifusão no Brasil. Ambos fazem menções à televisão, quando ela ainda era experimental nos Estados Unidos. Neles, a TV é definida como pública, que deve ser protegida e regulamentada pelo Estado com propósitos educacionais. Não é preciso ir muito longe para perceber que o modelo vigente está baseado na exploração comercial privada das concessões outorgadas pelo Estado.

O que se vê então é que uma atividade notadamente pública, como a televisão, trata de ser encampada com base em um modelo majoritariamente liberal, executado pela iniciativa privada e com necessidade clara de regulação, em um país com tradição estatizante, onde o modelo regulador quase desaparece pela dupla personalidade do Estado proprietário/regulador (SIMÕES; MATTOS, 2005, p.38).

---

Esse sistema ganha ainda mais fôlego nos 60 com a criação do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), que atendeu às demandas do governo militar.

É esse o modelo sobre o qual erigiu a televisão brasileira: de inspiração marcadamente liberal, mas sem organismos reguladores preocupados em um nível ótimo de taxaço que propiciasse o seu fomento e difundisse a sua pluralidade (SIMÕES; MATTOS, 2005, p.40).

Com o processo de redemocratização, movimentos sociais que militavam pela democratização da mídia entraram em cena para se contrapor à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (ABERT), organização que surgiu para influenciar na constituição de 1946 com o objetivo de privatizar a radiodifusão. O debate sobre a democratização da comunicação social ganhou impulso sob influência da UNESCO que criou uma Comissão para uma Nova Ordem Mundial de Informação e Comunicação (Nomic)<sup>7</sup>.

Em 1984, surgiu a Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação. Em 88, a Comunicação Social ganhou pela primeira vez um capítulo na Constituição, mas foi a única a não ter um relatório final levado à comissão de sistematização por conta das disputas entre forças conservadoras e progressistas em torno do tema. Sobre a radiodifusão, a Constituição Federal Brasileira de 1988 diz:

De acordo com o artigo 221 da Constituição Federal Brasileira, “a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

No entanto, desde essa redação, não é bem isso que temos visto na prática na produção televisiva. Por exemplo, a confluência de interesses conservadores somada ao apoio religioso, do ministro Antônio Carlos Magalhães, do presidente Sarney e da ABERT garantiu a continuidade do sistema de comunicação oligopólico.

Com o fim da ditadura, não houve grandes mudanças no sistema de radiodifusão. A programação deixou de se voltar para o regime militar, mas continuou a

---

<sup>7</sup> A Nova Ordem Mundial da Informação e Comunicação consistiu em um projeto internacional de reorganização dos fluxos globais de informação por meio de diversas ações de governo e do terceiro setor. A iniciativa foi lançada, no início dos anos 1970, pelo movimento dos Países Não-Alinhados e recebeu o apoio da Unesco. Em 1977, uma comissão internacional dessa organização iniciou um estudo sobre os problemas da Comunicação no mundo e produziu três anos depois um documento que ficou conhecido como Relatório MacBride. Nele, são propostas mudanças e estratégias para redistribuir e equilibrar os fluxos de informação entre países ricos e subdesenvolvidos. No entanto, a forte oposição por parte das organizações privadas de mídia, a partir de então, acabou relegando o projeto ao esquecimento. Nas décadas seguintes, a Unesco praticamente substituiu a NOMIC em sua agenda política por outros temas, como democratização da comunicação, sociedade da informação e inclusão digital.

se vincular a interesses eleitorais dos proprietários de concessões e licenças de retransmissão televisivas. No plano político, o depoimento do ex-presidente da República José Sarney, presente na biografia *Roberto Marinho*, de Pedro Bial, revela o fortalecimento do compromisso entre esse veículo e o poder público no processo de democratização do país.

O Tancredo o consultava, mas ele não indicava. Inclusive o Tancredo falou: “Convide o Antônio Carlos Magalhães para o Ministério das Comunicações”. E o Doutor Roberto disse a ele: “Não, presidente, o senhor convide”. Então, quando sai que o Antônio Carlos seria o ministro das Comunicações, o Ulysses Guimarães disse ao Tancredo: “Hoje o PMDB rompe com você. É inadmissível que seja o Antônio Carlos. O PDB rompe com o governo”. Aí o Tancredo bateu na perna do Ulysses e disse: “Olha, Ulysses, eu brigo com o papa, eu brigo com a Igreja Católica, eu brigo com o PMDB, com todo mundo, eu só não brigo com o Doutor Roberto (BIAL, 2004, p.315).

De acordo com Lima (2006), uma relação preliminar dessas interferências da Globo, por exemplo, na política poderia incluir desde o papel de legitimadora do regime militar, passando pela tentativa de interferências nas eleições para governador do Rio de Janeiro, em 1982; pela autocensura interna na cobertura da primeira greve de petroleiros, setor considerado de segurança nacional, em 1983; pelo boicote à campanha para realização das eleições diretas, em 1984; pela campanha de difamação contra o ex-ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel, em 1985; pela ação coordenada da Constituinte de 1987/1988; pela interferência direta na escolha do ministro da Fazenda do presidente José Sarney, em 1988; pelo apoio a Fernando Collor de Mello expresso, sobretudo, na reedição do último debate entre os candidatos no segundo turno das eleições presidenciais de 1989 e, depois, pelo apoio tardio ao movimento pelo seu impeachment, em 1992; pela campanha de difamação contra o então ministro da Saúde Alcení Guerra, em 1991/1992; pelo apoio à eleição e reeleição de Fernando Henrique Cardoso nas eleições presidenciais de 1994 e 1998 até o seu papel de “fiel da balança” na crise política de 2005-2006, entre vários outros.

No governo Collor, as concessões públicas foram suspensas, o que permitiu ainda maior controle das emissoras que já tinham o direito de veiculação de produtos. A Globo, mas não apenas ela, se beneficiou bastante dessa iniciativa. A emissora abandonou Collor no calor das denúncias de corrupção para atender a uma demanda da opinião pública. Com o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi elaborada a lei brasileira de TV a Cabo, que também não inibiu o apetite de concentração.

Nessa época, a sociedade civil numa frente de sindicatos, profissionais e universidade se organizaram para a lei do Cabo, mas na TV aberta pouca coisa mudou. Com a vitória de Lula, a expectativa para mudanças significativas na regulamentação de concessões de rádio e TV aumentou. Os movimentos sociais permanecem com forte atuação para democratização dos veículos, mas não se avançou muito. Desde 2002, a Globo continua mostrando protagonismo na política brasileira.

As pressões para aprovação da Emenda Constitucional nº 36 (capital estrangeiro), em 2001/2002; o jornalismo historicamente “oficial”, embora contraditório, retomado a partir da eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2002, a oposição ferrenha ao projeto de criação do Conselho Federal de Jornalismo e ao pré-projeto de criação da Agência Nacional de Cinema e Áudio-Visual (Ancinav), em 2004; e a posição pública a favor da implantação do modelo japonês de TV digital em 2005/2006 são apenas alguns exemplos de que permanece o protagonismo de sempre (LIMA, 2006, p. 87).

Outros movimentos sociais também contribuíram para uma análise crítica da mídia.

Em 1997, Marta Suplicy, deputada federal do PT, articulou juntamente com acadêmicos o TVER, inicialmente, um grupo de estudos, mas que logo ganhou o estatuto de um fórum de debates sobre o papel da televisão em uma sociedade que se pretende democrática. Mais adiante, surgiu no Brasil a campanha “Que financia a baixaria é contra a cidadania”, com apoio da Câmara dos Deputados e de muitas entidades. A campanha publica semestralmente um ranking com os programas que mais recebem reclamações por parte dos telespectadores e pressiona os anunciantes que divulgam seus produtos nesses programas (ROCHA, 2008, p.126).

Há movimentos que lutam pela democratização da mídia e pela sua regulação. A Lei da Democratização da Mídia quer, entre outras coisas, apropriação de técnicas de produção audiovisual para que haja mais diversidade de conteúdos, investimento em emissoras públicas de comunicação, novas exigências de serviço público para empresas concessionárias e controle social (regulação da mídia). O controle social é apresentado pelos media como um meio de censura. No entanto, o controle social é a possibilidade de responsabilizar a mídia pelos conteúdos depois da divulgação.

O Observatório de Mídia do Agreste surge justamente a partir dessa recomendação de como devem ser os conteúdos televisivos e se interessa por entender como os programas de televisão, produzidos e veiculados pelas retransmissoras de Caruaru, tratam as questões relacionadas aos direitos humanos. É o que veremos a seguir.

---

### 3 Os programas de TV produzidos em Caruaru

Caruaru, cidade do Agreste de Pernambuco, tem duas emissoras de televisão com produção de conteúdos: A TV Asa Branca e a TV Jornal. A primeira retransmite para o Agreste do estado a programação da Rede Globo, além de gerar programas locais. Opera no canal 8 Analógico VHF, 17 UHF Digital 8.1 Virtual Digital. A segunda pertence ao Grupo João Carlos Paes Mendonça (JCPM), dono também da Rádio Jornal, TV Jornal, Jornal do Commercio, NE10, e transmite para sua região de cobertura a programação do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), além de gerar programas locais e retransmitir programas estaduais produzidos pela TV Jornal Recife. Opera no canal 4 analógico e 4.1 Digital em Caruaru.

A partir do que diz a legislação sobre o conteúdo da programação televisiva e a promoção dos direitos humanos, foram analisados, como já foi dito, em 2016, em um processo exploratório, os seguintes programas: os telejornais ABTV 1a e 2a edição (TV Asa Branca) e TV Jornal Manhã, TV Jornal Meio Dia, O Povo na TV, Sem Meias Palavras, TV Jornal Notícias, Sobretudo e Repercutindo (TV Jornal). Para investigar o tratamento dado pela TV de Caruaru aos direitos humanos, os programas foram acompanhados com registro descritivo-interpretativo em diários de observação. O programa Sem Meias Palavras, embora seja uma produção independente, também foi estudado e é veiculado pela TV Jornal.

Na análise realizada em 2016, observou-se que o tratamento dado pelos telejornais não fugia do que diz a legislação sobre a maneira de abordar as questões sociais. Notoriamente, ali também havia abordagens inadequadas referentes aos direitos humanos. O código de ética dos jornalistas certamente tem contribuição nisso. Dessa forma, não foram encontradas violações sistemáticas aos direitos humanos nos seguintes telejornais: ABTV 1ª e 2ª edição (TV Asa Branca) e TV Jornal Manhã, TV Jornal Meio Dia, O Povo na TV, TV Jornal Notícias. Os programas de entretenimento da TV Jornal Sobretudo e Repercutindo, por não abordarem questões associadas aos direitos humanos, também não tratou inadequadamente estes direitos.

O Sem Meias Palavras, programa de notícias policiais, foi de fato o programa em que foram encontradas notáveis e sistemáticas violações aos direitos humanos. Por esse motivo, é o objeto de estudo deste trabalho. O próximo tópico se dedica a traçar um panorama do programa e uma análise de algumas violações observadas durante o estudo.

#### **4 Sem Meias Palavras e a violação de direitos humanos na TV**

O programa Sem Meias Palavras é um dos que aparece como o que trata questões sociais importantes de maneira inadequada, desrespeitando leis sobre programação televisiva e direitos humanos, ainda estando em conflito com o que alguns acordos e tratados versam acerca do tema, contribuindo para ampliar ainda mais os preconceitos existentes na sociedade. É um programa da televisão brasileira, de gênero policial, transmitido pela TV Jornal, de Caruaru, afiliada do SBT.

O programa ainda é significativamente conhecido por gerar vídeos e compartilhá-los no YouTube. Um dos casos mais simbólicos envolvendo este programa trata de uma sequência de três entrevistas realizadas com um homem aparentemente ébrio, detido na cidade de Caruaru, Pernambuco, e identificado como “Jeremias”. Devido às suas frases incoerentes mostradas no programa policial Sem Meias Palavras da TV Jornal, afiliada do SBT em Pernambuco, este homem se tornou um alvo de ludíbrio na Internet. Nesse caso, percebe-se uma violação do direito da pessoa sobre sua imagem. Atualmente, Jeremias processa algumas empresas, dentre elas o Google e a TV Jornal, que teriam feito uso de sua imagem indevidamente.

No dia 24 de fevereiro de 2016, foi exibida uma reportagem, no citado programa, sobre um senhor detido após se envolver em uma confusão num prostíbulo em Caruaru. Na matéria, o repórter explora fortemente a imagem do homem detido e do suposto estado de embriaguez em que se encontrava. É notória a tendência a ironizar toda a situação, com o uso de estratégias de humor que acabam por criar uma situação vexatória para o homem detido.

Após apresentar o caso ao telespectador, o repórter foge da temática inicial da reportagem e diz: “Eu pensei que o senhor tinha ido lá para fazer um negocinho [...] Pensei que o senhor fosse lá dar uma lapadinha [...] Eu pensei que o senhor tinha ido coisar”. Há, nesse caso uma afronta à dignidade da pessoa humana, tratamento desrespeitoso relacionado à liberdade sexual e uso de expressões de cunho machista que ensejam um julgamento valorativo das mulheres e pouco considera os seus direitos.

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso III, diz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. É em relação ao tratamento degradante que identificamos a violação de direitos do programa Sem Meias Palavras no caso apresentado anteriormente, uma vez que o tratamento degradante ocorre quando há humilhação de alguém perante si mesmo e perante os outros.

---

O nome do senhor detido é citado na matéria e o Código Civil, em seu artigo 17, diz que “O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a explorem ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória”. Como a intenção da matéria é promover o riso em cima do grotesco, há uma clara violação também desse dispositivo, visto que o nome dele é usado em uma situação em que as pessoas riem do homem que é foco da matéria.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XII diz:

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Aqui também se percebe mais uma afronta a uma conquista social. A honra e reputação do homem que aparece na matéria são atingidas e acometidas ao longo da reportagem.

Há também violação do que é defendido no artigo quinto do Código de Ética da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (Abert) que diz: “As emissoras transmitirão entretenimento do melhor nível artístico e moral, seja de sua produção, seja adquirido de terceiros, considerando que a radiodifusão é um meio popular e acessível à quase totalidade dos lares”. Com o humor forçado e que ridiculariza os entrevistados, não podemos considerar que há uma escolha por oferecer uma programação educativa e artística para os telespectadores.

Em outra reportagem, veiculada no dia 4 de maio 2016, uma entrevista expõe o caso de um homem que foi agredido por uma mulher em um bar. De acordo com a matéria, o homem é homossexual e apanhou da proprietária do bar porque não quis manter relações sexuais com ela.

Depois de perceber que o homem se identifica como “homem sexual”, e não homossexual, o repórter ironiza o uso do termo, e ainda diz: “Quando eu disse homossexual... eu pensei que você... porque tem aquele homossexual que é travesti, que muita gente às vezes não gosta. Gosta de uma pessoa normal, que não se vista como mulher”. É possível perceber que o repórter desvia do foco da notícia, que é a agressão sofrida pelo homem retratado na matéria, e passa a entrar em detalhes de sua vida pessoal, sexualidade e costumes. O repórter constrói uma imagem negativa do homem ao brincar com o termo “homem sexual” pronunciado pelo entrevistado e brinca com a falta de domínio do homem nos termos linguísticos. Acaba colocando o entrevistado em

uma situação vexatória, em que o tratamento dado ao entrevistado é degradante. A proteção da honra e dignidade das pessoas é negada sistematicamente no programa. No entanto, o que mais chama atenção é o fato de o repórter associar as pessoas transexuais, nomeadas como travesti na matéria, a não ser “normal”, fazendo um julgamento de valor da categoria e predefinindo um conceito do que seria uma normalidade aceitável. Ele reduz a discussão sobre transexualidade, associando-a apenas ao uso de roupas de mulher. Quando se sabe, que a questão é muito mais complexa.

É muito séria a associação feita na reportagem de que o comportamento do travesti não é normal, acaba submetendo todo um grupo social identificado como cidadãos transgêneros a uma ação constrangedora, intimidatória, vexatória, mediada pelo poder massivo da mídia.

Em um outro caso, exibido pelo programa em 03 de novembro de 2016, o apresentador anuncia a chamada de uma matéria na qual a Polícia encontrou um laboratório de drogas ao realizar a averiguação de um roubo de botijão de gás. O apresentador satiriza a obesidade da acusada utilizando a expressão “vê como já tava robusta”. Aqui trata-se de uma ofensa a honra da mulher acusada na matéria. Afeta a honra objetiva por perturbar a autoestima da mulher e a honra subjetiva, pelo fato de a ofensa ser transmitida em rede televisiva local, intensificando ainda mais a lesividade da conduta. Fica assim tipificado o crime de injúria que, segundo o artigo 140 do Código Penal Brasileiro, consiste em “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”. Nesse caso, a injúria se caracteriza pela atribuição de uma qualidade depreciativa psicologicamente, ofensiva à dignidade desta mulher. Não cabe aqui uma discussão acerca do fato, se a expressão utilizada pelo apresentador pode ser consubstanciada verdadeira ou não, uma vez que o ato lesivo ao direito tutelado pelo Estado é uma manifestação de desrespeito com a vítima, atribuindo-lhe valores depreciativos quanto a sua pessoa, como esta pessoa se enxerga e a sua honra.

Em uma outra matéria, exibida pelo programa em 19 de fevereiro de 2016, o repórter apresenta o caso de uma transexual detida após se envolver em uma confusão com um homem para o qual estaria realizando ato libidinoso com finalidade lucrativa. A prática da prostituição não configura crime no Brasil. A mulher transexual estaria detida por suspeita de agressão contra o homem, seu suposto cliente, por ele se recusar a efetuar o pagamento pelos serviços prestados por ela. No entanto, logo ao iniciar a matéria, o repórter desvia completamente do foco e da intenção informativa da notícia,

fazendo perguntas que não se relacionam com o fato noticioso e colocando a mulher trans apresentada na matéria em uma posição incômoda e vexatória.

Constantemente o repórter se refere a ela com o pronome masculino, ignorando a condição dos transexuais em sua resignação de gênero e autoidentificação. Em determinado momento, o jornalista deixa isso claro no tratamento dado à mulher trans ao comentar “agora veja, ele disse que só desistiu porque você não era mulher” e “mas aí você parece realmente uma mulher né, de longe assim”. Em outras ocasiões, o repórter evidencia ainda mais as violações ao fazer perguntas como “tu ‘tava’ cobrando quanto?”, sobre o preço cobrado pelo programa, e ironizar com outras perguntas como “mas barato assim?”. Numa outra oportunidade o jornalista pede para a mulher “rodar”, numa tentativa de satirizar a sensualidade dela: “agora queira ou não queira parecer com uma mulher parece, roda aí vai roda aí [...]”.

Em todas essas ocasiões, está manifestadamente explícito a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, expressamente protegido pela Constituição Federal de 1988, seu artigo 1º, inciso III. Sobre esse princípio, leciona Luis Roberto Barroso:

A dignidade humana, então, é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua positivação em norma expressa seja por sua aceitação como um mandamento jurídico extraído do sistema. Serve, assim, tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais.

A vítima de tal violação já se encontrava em uma situação delicada por estar provisoriamente detida e a posição de constante sátira do repórter reforça uma violência sistemática a sua dignidade por meio do deboche e escárnio dirigidos a ela. Fica então nítido o caráter ilícito da ação do jornalista. Nesses casos, a ofensa à dignidade da pessoa humana não necessita de violência física para estar configurada. Há uma ofensa moral à pessoa, uma vez que o próprio fato já configura dano.

Ainda na Constituição Federal, no inciso III do seu 5º artigo, há a tutela do princípio anteriormente exposto no que se refere à proibição de tratamento desumano ou degradante. Nesse caso, constata-se a partir da humilhação sofrida pela mulher trans, apresentada na reportagem, perante si mesma e perante os outros. Sobre este último, o tratamento degradante se agrava por ser transmitido em rede televisiva local e aberta.

Um fato importante a ser ressaltado é que o motivo da exibição da matéria engloba a agressão perpetrada pela mulher trans contra o homem por ele supostamente não lhe ter pago quantia certa pelo serviço por ela prestado. No entanto, a mesma

matéria não faz menção alguma a ao homem, segundo sujeito dessa relação, que não pagou pelos serviços sexuais e, por suposição, cometeu crime contra a dignidade sexual da mulher. O Código Penal, em seu artigo 215, apresenta a figura típica da violação sexual mediante fraude. In verbis:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Esse aspecto e discussão é deixado de lado na matéria pelo repórter, que não investiga ou apura a fundo os aspectos informativos que compõem a notícia e se preocupa tão somente em criar uma situação pitoresca que deprecia não só a imagem da ofendida como também a imagem de toda um grupo social identificado como transexuais. Isso se apresenta a partir de uma dramatização da notícia, que busca pelo alimento midiático do sensacionalismo e do espetáculo.

A liberdade sexual da mulher é tolhida pelas sátiras do repórter. A faculdade de toda pessoa humana em determinar-se de forma livre e autônoma no que se refere ao exercício de sua sexualidade é um direito fundamental e interesse de proteção jurídica. Na matéria, esses direitos são reduzidos a uma discussão simplória e irônica.

A esta situação, aplica-se também a dispositivo legal previsto no inciso X do 5º artigo da Constituição Federal, que afirma que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Durante todo o momento da matéria, a mulher encontrava-se algemada, com mãos para trás, e a entrevista foi realizada nessa posição. Essa configuração, base da reportagem, representa um discurso que coloca a mulher trans algemada em uma constante situação de culpa, alvo da perseguição criminal, o que faz com que a mídia reforce a imagem de que as pessoas pertencentes ao mesmo grupo social desta mulher sejam identificadas como transgressores em potencial, reforçando ainda mais o estigma social da classe.

## **5 O discurso midiático e o Direito Penal**

O Direito Penal, observado a partir de um panorama histórico-funcional da pena, sempre constituiu um significativo meio de manutenção e controle da ordem social. É importante que o Estado, enquanto garantidor da segurança e liberdade dos indivíduos, faça a devida repressão aos crimes cometidos. Nesse sentido, a comunicação social vem

cumprindo um papel importante ao dar publicidade aos crimes e suas devidas repressões estatais.

Desde a extinção das chamadas penas corporais de suplício, marcadas pelo uso de torturas e fortemente influenciadas por um desejo de vingança da sociedade contra os transgressores das leis, de até a consolidação de um modelo Garantista da pena, mais justo e eficiente, a comunicação social vem mostrando-se como um poderoso sistema de ratificação da repressão estatal ao crime, transmitindo a mensagem da punição e advertindo a sociedade das consequências da transgressão da Lei Penal. Todavia, esse processo de comunicação, intensificado e modificado com o passar dos anos, é marcado hoje por um modelo comunicacional de larga influência na sociedade: o *mass media*.

Esse atual modelo comunicacional primazia cada vez mais processos de exclusão à medida que os meios de comunicação agem na criação e na divulgação de valores associados às classes menos favorecidas.

A imprensa passa a apropriar-se dos altos índices de violência e do crescente número de crimes em grupos marginalizados para justificar um discurso de expansão do poder punitivo do Estado. É preciso frisar que vivemos em uma sociedade que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm, por este motivo, poderes específicos (FOUCAULT, 1979). Isso se reflete nos programas policiais regionais, de cunho sensacionalista, em que o espaço para a reflexão é substituído pela criação de estereótipos e preconceitos acerca das pessoas que carregam o estigma social da marginalização. Nesse sentido, é substancial atentar ao papel da imprensa, uma vez que esta introduz “poderosas modificações na conformação, no modo e na maneira como o homem capta e interpreta o mundo exterior” (WEBER, 1910). Através da retórica, instiga-se nesses veículos de comunicação e informação uma cultura do medo, por meio da veiculação da imagem pública do delinquente e por meio da deterioração da identidade social, o que nos faz agir como se esse indivíduo fosse uma não pessoa (GOFFMAN, 1993) e, portanto, destituído da sua cidadania.

O nosso modelo de comunicação de massa se configura atualmente em uma desregrada contribuição para a formação de uma opinião pública que desacredita no Estado de Direito e sustenta sua antítese, o Estado Penal, legitimando um aumento cada vez maior do poder punitivo do Estado, na criação de novas legislações penais e na inobservância de direitos e garantias fundamentais. Isso resulta em um processo de

desumanização do homem e da criminalização da pobreza por meio de um discurso punitivo da mídia, aliado ao contexto socioeconômico brasileiro.

Estes constituem elementos de grande influência na “seletividade” do sistema penal, além de contribuírem para a disseminação de um senso comum criminológico, concebido e divulgado por agências de comunicação. Assim, legitima-se uma expansão cada vez maior do poder punitivo do Estado e da banalização da vida em prol da segurança pública, abrindo espaço para a prática de condutas punitivas cada vez mais inconstitucionais e arbitrárias.

## **6 Conclusões**

A televisão, como já exposto aqui, indubitavelmente, exerce um intenso poder midiático no contexto da comunicação de massa. Sua atual configuração é marcada pelas concessões públicas e sua posterior falta de fiscalização e de regulação das leis que tratam da comunicação social no país. O resultado disso é a percepção de diversas violações aos direitos humanos e garantias fundamentais, consagradas nos nossos textos legais, por meio do modo como grande parte da mídia brasileira atua, de forma tendenciosa e desmedida. Isso é percebido em diversos programas televisivos e vem contribuindo para a criação e manutenção de estereótipos que marginalizam ainda mais as vítimas de um processo de exclusão social, arbitrados por uma sistematização de desrespeitos da mídia massiva aos direitos humanos.

A falha do programa policial Sem Meias Palavras em relação ao tratamento dado aos direitos humanos não é o de caráter eventual ou extraordinário. Este, regularmente ultrapassa os limites do direito humano fundamental sob a égide da liberdade de ‘expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença’. Sem Meias Palavras viola de maneira sistemática, repetida e ostensiva uma ampla configuração de direitos fundamentais, importantes e inerentes a todos os homens. É importante também salientar que as violações apresentadas neste trabalho fazem parte de um recorte específico dos resultados da pesquisa e que os marcos legais concernentes à comunicação social, aqui expostos, foram apresentados com bases nos casos analisados. Certamente, a gama de violações aos direitos humanos na mídia televisiva, de uma forma mais específica no programa Sem Meias Palavras, é bem maior, sendo este trabalho uma sucinta apresentação dos produtos alcançados na pesquisa.

Fica clara a necessidade de novos marcos regulatórios para a comunicação no Brasil e de um controle social da mídia que, diferentemente da censura, não pretendem constituir um embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, mas de garantir o pleno exercício da responsabilidade social destes.

### **Referências bibliográficas**

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**, 1948.

BIAL, Pedro. **Roberto Marinho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão para debate público. Dezembro de 2010.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder** – Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

LIMA, Venício A. de. **Mídia: crise política e poder no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

GOFFAMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 5. ed. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1993, 172p.

ROCHA, Maria Eduarda da Mota. Estado, Televisão e “Opinião Pública”: as disputas em torno do modelo de radiodifusão brasileiro. In: BORGES, Gabriela; REIA-BAPTISTA, Vítor (orgs.). **Discursos e Práticas de Qualidade a Televisão**. Lisboa: Livros Horizonte, 2008, p. 112-131.

SIMÕES, Cassiano Ferreira; MATTOS, Fernando. Elementos histórico-regulatórios da televisão brasileira. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (orgs.). **Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 35-55.

WEBER, Max. **Sociologia da Imprensa: um programa de pesquisa**. Estudos em Jornalismo e Mídia Vol.II Nº 1 - 1º Semestre de 2005. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/viewFile/2084/1825>> Acesso em: 22 abr. 2017.